



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2025

Objeto: Contratação de empresa ou de consórcio de empresas para a execução de muro de contenção no beco da rua Manoel Portela, no bairro Petrópolis.

DILIGÊNCIA

Os documentos relativos à habilitação econômico-financeira do licitante Construtora Sbarengue Ltda. foram enviados ao responsável técnico para análise e emissão de parecer técnico. O Contador emitiu parecer técnico. Acato na íntegra o referido parecer (enviado em anexo) e realizo diligência, nos termos do subitem 9.8 do edital, a fim de solicitar que o licitante:

1) Apresente as seguintes demonstrações contábeis (exercício 2024):

- a) Demonstração de Fluxo de Caixa;
- b) Demonstração de Resultado Adicionado;
- c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

Caso o licitante não apresente as demonstrações contábeis conforme solicitado no item 1, deverá informar as normas legais ou regulamentares que justifiquem a ausência desses documentos.

2) Esclareça as divergências apontadas no item II-2 E do parecer técnico, a fim de comprovar o efetivo atendimento ao solicitado no subitem 8.4.3 do edital.

A diligência deverá ser anexada ao Portal de Compras Públicas até o dia 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2025.

Passo Fundo, 17 de dezembro de 2025.

Laércio Boscato
Agente de Contratação

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75, Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: dam@pmpf.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por **LAERCIO BOSCATO, Auxiliar Administrativo**, em 17/12/2025 13:20:10

Verifique a autenticidade em <https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/> informando a chancela TUEF.UY2A.RXXJ.JXUM



A CLC

A/c Coordenadoria

PARECER CONTÁBIL

I. DADOS DO PROCESSO:

1. **Processo:** 2025/55630
2. **Referente à:** ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS;
3. **Descrição:** A partir do Processo Licitatório CP nº. 20/2025, do qual se refere à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NO BECO DA RUA MANOEL PORTELA, NO BAIRRO PETRÓPOLIS”, foi analisada a documentação exigida em edital para qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa “**CONSTRUTORA SBARENGE LTDA**”, da qual foi constatado o que segue:

II. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

1. **Patrimônio Líquido:** Referente ao patrimônio líquido da empresa foi constatado, a partir das demonstrações contábeis apresentadas, que a empresa comprova um montante de R\$ 398.215,47 de patrimônio líquido, sendo que seu capital social consta como integralizado, o valor de R\$ 5.000,00;

Contudo, devido aos elementos evidenciados no item “II-2” subitem “E” deste parecer esta contadoria NÃO PODE corroborar com valor dos lucros acumulados apresentado nas demonstrações contábeis apresentadas para análise, sendo que, conforme item 8.4.3, do instrumento convocatório do processo licitatório, exige que a empresa apresente um patrimônio líquido equivalente a R\$ 180.000,00;

2. **Demonstrações Contábeis:** Denota-se que as demonstrações contábeis encontra-se em **DESACORDO** pela **NÃO DISPONIBILIZAÇÃO** pela empresa das demonstrações contábeis:

Documento assinado digitalmente.



- A. **“DFC (Demonstração de Fluxo de Caixa)”** demonstrativo obrigatório, conforme Art. 176 da Lei nº. 6.404/76 e Resolução do CFC nº. 1.185/09 - NBC TG 26, ITG 1000 - PME's - RESOLUÇÃO CFC N.º 1.418/12, conforme descrito em suas NOTAS EXPLICATIVAS, bem como solicitada de acordo com o processo licitatório em seu instrumento convocatório, item 8.4.1, para atendimento das exigências do referido certame.
- B. **“DRA (Demonstração de Resultado Adicionado)”** demonstrativo obrigatório, conforme Art. 176 da Lei nº. 6.404/76 e Resolução do CFC nº. 1.185/09 - NBC TG 26, ITG 1000 - PME's - RESOLUÇÃO CFC N.º 1.418/12, conforme descrito em suas NOTAS EXPLICATIVAS, bem como solicitada de acordo com o processo licitatório em seu instrumento convocatório, item 8.4.1, para atendimento das exigências do referido certame.
- C. **“DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido)”** demonstrativo obrigatório, conforme Art. 176 da Lei nº. 6.404/76 e Resolução do CFC nº. 1.185/09 - NBC TG 26, ITG 1000 - PME's - RESOLUÇÃO CFC N.º 1.418/12, conforme descrito em suas NOTAS EXPLICATIVAS, bem como solicitada de acordo com o processo licitatório em seu instrumento convocatório, item 8.4.1, para atendimento das exigências do referido certame.
- D. **“Demonstrações Contábeis em desacordo com norma legal”**, conforme §1º do Art. 176 da Lei nº. 6.404/76:

[...]

II – **DIVULGAR AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELAS PRÁTICAS CONTÁBEIS (POLÍTICAS CONTÁBEIS) ADOTADAS NO BRASIL** que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

III – fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada;

- E. **“DRE (Demonstração de Resultado do Exercício)”** o respectivo demonstrativo, em análise contábil, apresenta valores divergentes no exercício de 2024, do efetivamente apresentado no Balanço Patrimonial

Documento assinado digitalmente.



que, por sua vez, apresenta valor divergente do valor apresentado no DLPA. Ainda, em observação as Notas Explicativas da empresa não se constata quaisquer menções sobre o valor efetivamente apurado no seu item "H" que trata sobre a apuração do resultado, sendo assim, esta contadoria, **não dispõe de segurança contábil** para a confirmação dos valores efetivamente apurados pela empresa em análise.

Ante Exposto, encaminhando o referido processo administrativo à Coordenadoria de Licitações e Contratos, para ressalvas e considerações a cargo deste departamento, quanto aos quesitos acima expostos, bem como, da Capacidade financeira Remuneratória exemplificada nas planilhas de custo e formação de preço disponibilizada pela empresa então classificada nos itens acima mencionados.

Sem mais, encerra-se a análise.

Passo Fundo - RS, 15 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital
por AISLAM GOULART
GOMES:01301345
032
Dados: 2025.12.15
11:48:34 -03'00'

Aislam Goulart Gomes
Contador
CRC/RS 08.65-89/O
SEAD – Núcleo de Fiscalização e Contrato

Documento assinado digitalmente.